



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO
 Rua Alice Além Saad, nº 1.010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto-SP
 CEP: 14096-570 - Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail:
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxpl41@tjsp.jus.br

DECISÃO-MANDADO-OFÍCIO

Processo nº **1000050-05.2022.8.26.0530** (referente ao processo nº **1002260-04.2022.8.26.0506**, da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP)

Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Estabelecimentos de Ensino**

Requerente: **Fazenda do Estado de São Paulo**

Requerido: **Act Educação Ltda**

Tramitação prioritária

Vistos.

Trata-se de requerimento incidental, apresentado em Plantão Judiciária, pela Fazenda do Estado de São Paulo, em relação ao processo nº 1002260-04.2022.8.26.0506 (Ação Civil Pública), proposto em face de **ACT Educação Ltda.**, em que se noticia o descumprimento de medida liminar (antecipação de tutela), deferida em referido processo; uma vez que a parte demandada estaria mantendo a prestação dos serviços, em modalidade "on line" e em prédios de funcionamento não autorizado; violando-se o que foi decidido liminarmente em referida demanda. Postula a concessão de ordem judicial para, em complemento à medida liminar da ação civil pública, a fim de que a ré cesse, sob pena de desobediência, a prestação de serviços e o ano letivo, instruindo-se os pais dos alunos para que os direcionem a outras unidades escolares e promovam a imediata matrícula, bem como para que a ré não receba as crianças para aulas no prédio situado na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite nº 1.035 ou em qualquer outra dependência, autorizando-se a divulgação da decisão por Whatsapp, além de se intimar a requerida para fornecer cópia digitalizada de todos os contratos escolares para fiscalização pela Diregência Regional de Ensino.

Relatados.

A medida comporta **deferimento**.

Embora este Juiz entenda não haver situação de urgência que justificasse o requerimento em Plantão Judiciário, o fato é que, pelo que se tem deste expediente, já existe decisão de concessão de tutela de urgência proferida em ação civil pública, pela qual o Juízo da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto determinou que a ré se absteresse de divulgar convites para reuniões em sua sede, oferecimento de cursos para os quais não detém autorização para ministrar, bem como contratar matrículas ou pré-matrículas; inclusive com a fixação de multa para cada contrato firmado (fls. 46/47).

Ocorre que, apesar da vigência desta decisão, que não foi reformada ou anulada por qualquer órgão do Judiciário, a parte ré, em manifesto descumprimento da decisão, não só celebrou contratos como também está ministrando aulas, de forma "on line" e em outros locais, sem qualquer autorização judicial ou administrativa; o que, à evidência, causa danos ao interesse



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO
 Rua Alice Além Saad, nº 1.010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto-SP
 CEP: 14096-570 - Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail:
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxpl41@tjsp.jus.br

público, porquanto as aulas estão sendo ministradas ao arrepio das normas que regem a matéria educacional, e os alunos serão prejudicados pelo não reconhecimento do período letivo e pela invalidade das aulas ministradas pela parte ré.

Dessa forma, é evidente que, como efeito natural da decisão proferida na ação civil pública, a parte ré não poderá ministrar aulas de qualquer natureza sem a prévia e expressa autorização judicial e da Diretoria Regional de Ensino; devendo se abster dessa prestação de serviços, inclusive com comunicação aos responsáveis pelos alunos acerca dessa proibição, com ampla comunicação do fato aos pais de alunos e aos responsáveis pelos imóveis em que as aulas estão sendo ministradas de forma ilegal e sem autorização.

Posto isso, **defiro** o requerimento formulado pela Fazenda do Estado de São Paulo, e determino que seja expedido **mandado de intimação**, para que a parte ré: a) cesse, sob pena de crime de desobediência, imediatamente, o ano letivo, ficando impedida de ministrar aulas ou qualquer curso; devendo a ré orientar imediatamente os pais e representantes legais dos alunos para que direcionem os alunos a outras unidades escolares em que possam promover a imediata e efetiva matrícula; bem como, não receba as crianças para aulas no prédio situado na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1.035, ou em qualquer outra dependência; e b) no prazo de dois dias, apresente, nos autos do processo nº 1002260-04.2022.8.26.0506, cópias digitalizadas de todos os instrumentos contratuais firmados com os pais ou responsáveis legais dos alunos, a fim de que a Dirigente Regional de Ensino possa fiscalizar e acompanhar a efetiva realização da matrícula dos alunos prejudicados em outras unidades Escolares.

Determino que esta ordem judicial seja divulgada entre os grupos de WhatsApp, sendo a cópia desta decisão encaminhada pela serventia judicial ao número (16)99417-5492.

Determino, ainda, que dois oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento do mandado, no dia 07/03/2022, se dirijam (cada um) ao Spot Complexo Esportivo, Eventos e Formaturas, e ao Espaço Golf Eventos, no primeiro horário de segunda-feira, e lá permaneçam, para a intimação de qualquer pessoa responsável, a fim de que não haja recebimento de alunos. e

Autorizo que cópia desta decisão sirva de mandado e de ofício para todos os fins de direito, inclusive valendo esta decisão como ordem à Polícia Militar para prestar o apoio necessário (inclusive com uso da força), para assegurar que alunos não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO
VARA PLANTÃO - RIBEIRÃO PRETO
 Rua Alice Além Saad, nº 1.010 - Nova Ribeirânia - Ribeirão Preto-SP
 CEP: 14096-570 - Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail:
 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxpl41@tjsp.jus.br

sejam recebidos e que aulas não sejam ministradas pela parte ré em qualquer espaço, dia e local.

Determino, ainda, que a Fazenda do Estado de São Paulo providencie servidores para que compareçam das dependências da parte ré e das outras unidades em que a ré está ministrando aulas ilicitamente; a fim de assegurar e fiscalizar o cumprimento desta decisão; ficando, desde já, a Fazenda Pública intimada na pessoa do Procurador do Estado para as fiscalizações e aplicação das sanções cabíveis.

Autorizo que a Fazenda do Estado encaminhe cópia desta decisão aos meios de comunicação (especialmente canais de televisão, rádio e internet), e promova ampla publicação, para que alunos não frequentem cursos ministrados pela parte ré.

Com o término do Plantão Judiciário, seja este expediente imediatamente redistribuído à 5ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, para juntada aos autos do processo nº 1002260-04.2022.8.26.0506 (ação civil pública), inclusive para reexame do ora decidido e para inclusão da Fazenda do Estado de São Paulo como litisconsorte no polo ativo da ação.

Intimem. Ciência ao Ministério Público.

Ribeirão Preto, 06 de março de 2022.

Alexandre Cesar Ribeiro
 Juiz de Direito Plantonista
 (assinatura digital)

CÓPIA DESTA DECISÃO, ASSINADA DE FORMA DIGITAL, SERVE DE MANDADO E OFÍCIO PARA TODOS OS FINS, INCLUSIVE PARA REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL E PUBLICAÇÃO NOS VEÍCULOS DE IMPRENSA